

**澳門特別行政區
第 29/2021 號行政法規**

撤銷法務公庫

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

撤銷法務公庫

撤銷經第10/2003號行政法規《法務公庫制度》所設立的法務公庫(下稱“公庫”)。

第二條

收入、負擔及財產的歸屬

自本行政法規生效之日起，凡撥歸公庫的收入及由其承擔的負擔，以及原屬財產，按下列各項的規定處理：

(一) 收入撥歸澳門特別行政區庫房；

(二) 負擔由法務局的預算承擔；

(三) 財產，包括因此而產生的一切權利及義務，歸澳門特別行政區所有，且無須辦理任何手續，但須依法進行登記者除外，而本行政法規為有關轉移的憑證；

(四) 公庫運作結餘外的其他動產轉移予法務局使用，無須辦理任何手續。

第三條

公庫行政委員會成員、秘書及專責公證員

公庫的行政委員會成員、秘書及專責公證員，其職務隨公庫被撤銷而自動終止。

第四條

人員的轉入

一、在公庫以行政任用合同或個人勞動合同任用的人員轉入法務局，其職務上的法律狀況維持不變。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 29/2021

Extinção do Cofre dos Assuntos de Justiça

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção do Cofre dos Assuntos de Justiça

É extinto o Cofre dos Assuntos de Justiça, doravante designado por Cofre, criado pelo Regulamento Administrativo n.º 10/2003 (Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça).

Artigo 2.º

Destino das receitas, encargos e bens

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo, é efectuado o tratamento de todas as receitas revertidas para o Cofre e dos encargos por ele suportados, bem como do seu património original, nos seguintes termos:

1) As receitas são revertidas para os cofres do Tesouro da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

2) Os encargos são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ;

3) O património, incluindo todos os direitos e obrigações daí emergentes, é revertido para a RAEM independentemente de quaisquer formalidades, exceptuando-se nos casos em que estiver sujeito a registo nos termos legais, constituindo o presente regulamento administrativo título bastante para a respectiva transferência;

4) Os demais bens móveis excluindo os saldos de manejo do Cofre são transferidos para a DSAJ para a sua utilização, sem quaisquer formalidades.

Artigo 3.º

Membros do Conselho Administrativo, secretário e notário privativo do Cofre

Os membros do Conselho Administrativo, o secretário e o notário privativo do Cofre cessam automaticamente as suas funções com a extinção do Cofre.

Artigo 4.º

Transição de pessoal

1. O pessoal provido por contrato administrativo de provimento ou contrato individual de trabalho no Cofre transita para a DSAJ, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

二、上款所指的轉入須以合同附註的方式作出，且繼續維持相關的制度，直至有關合同終止之日為止，該合同得以相同制度續期。

三、為一切法律效力，根據以上兩款規定轉入的人員以往提供服務的時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間內。

四、在公庫以徵用方式擔任職務的人員，保持其原有職務上的法律狀況，並視為以徵用制度在法務局提供服務；為職程效力，其提供服務的時間計算入原職位服務時間內。

第五條

修改第6/1999號行政法規附件二

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第二條第二款所指的附件二修改如下：

“附件二

(第二條第二款所指者)

- (一) [.....]
- (二) [.....]
- (三) [.....]
- (四) [.....]
- (五) [.....]
- (六) [.....]
- (七) [.....]
- (八) 澳門公共行政福利基金。
- (九) [廢止]
- (十) [廢止]”

第六條

修改第22/2002號行政法規

一、經第4/2021號行政法規修改的第22/2002號行政法規《登記及公證機關的組織架構》第四章的標題改為“機關的收入及負擔”。

二、第22/2002號行政法規第九條、第二十六條及第二十七條修改如下：

2. A transição referida no número anterior opera-se mediante averbamento ao contrato, mantendo-se o respectivo regime até à data de cessação do respectivo contrato, o qual é renovável no mesmo regime.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos dos dois números anteriores conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

4. O pessoal a exercer funções no Cofre, em regime de requisição, mantém a sua situação jurídico-funcional, sendo considerado como requisitado para prestar serviço na DSAJ e contando-se, para efeitos de carreira, o tempo de serviço prestado como tempo de serviço prestado no lugar de origem.

Artigo 5.º

Alteração ao Anexo II do Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) passa a ter a seguinte redacção:

- «ANEXO II
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)
- 1) [...];
 - 2) [...];
 - 3) [...];
 - 4) [...];
 - 5) [...];
 - 6) [...];
 - 7) [...];
 - 8) Fundo Social da Administração Pública de Macau.
 - 9) [Revogada]
 - 10) [Revogada]»

Artigo 6.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 22/2002

1. A epígrafe do Capítulo IV do Regulamento Administrativo n.º 22/2002 (Orgânica dos serviços dos registo e do notariado), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2021, é alterada para «Receitas e encargos dos serviços».

2. Os artigos 9.º, 26.º e 27.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2002 passam a ter a seguinte redacção:

“第九條

機關的領導

一、[……]

1. [...].

二、[……]

2. [...].

三、[……]

3. [...].

四、[……]

4. [...]:

(一) [……]

1) [...];

(二) 就人員管理採取相應措施；

2) Adoptar as providências relativas à gestão do pessoal;

(三) [……]

3) [...];

(四) [……]

4) [...].

«Artigo 9.º

Direcção dos serviços第二十六條
會計及司庫工作

一、登記官及公證員可指定一名在該登記局或公證署擔任職務的工作人員負責會計及司庫工作，該名人員須根據關於收入的文件，製定收支日試算表。

二、[……]

2. [...].

三、[……]

3. [...].

四、[……]

4. [...].

Artigo 26.º

Operações de contabilidade e tesouraria

1. Os conservadores e os notários podem encarregar um trabalhador que exerce funções na respectiva conservatória ou cartório notarial das operações de contabilidade e tesouraria, o qual, com base nos documentos de receita, elabora um balancete diário de entrada e saída de valores.

第二十七條
收入的決算及交付

一、[……]

2. [...].

二、上款所指的手續費，構成澳門特別行政區的收入，並須於徵收款項的翌月十日前交予有關庫房。”

3. [...].

2. Os emolumentos referidos no número anterior constituem receita da Região Administrativa Especial de Macau e são entregues nos respectivos cofres até ao dia 10 do mês seguinte ao da arrecadação.»

Artigo 27.º

Apuramento e entrega das receitas

4. [...].

第七條

增加第22/2002號行政法規的條文

在第22/2002號行政法規內增加第二十七-A條，內容如下：

“第二十七-A條
負擔

登記及公證機關在籌設及運作上的負擔，由法務局的預算承擔。”

«Artigo 27.º-A

Encargos

Os encargos com a instalação e funcionamento dos serviços dos registos e do notariado são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.»

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 22/2002

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 22/2002 o artigo 27.º-A com a seguinte redacção:

第八條
修改第26/2015號行政法規

一、經第4/2021號行政法規修改的第26/2015號行政法規《法務局的組織及運作》第三章的標題改為“登記及公證機關”。

二、第26/2015號行政法規第一條、第二條、第四條、第二十二條、第二十四條及第三十條修改如下：

“第一條
性質及隸屬

一、〔原有條文〕

二、法務局隸屬於行政法務司司長。

第二條
職責

[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

(六) [……]

(七) [……]

(八) [……]

(九) [……]

(十) [……]

(十一)依法向法律改革諮詢委員會、法律及司法培訓中心、司法援助委員會、登記暨公證委員會、保障暴力罪行受害人委員會及其他機關提供技術、後勤及行政輔助；

Artigo 8.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 26/2015

1. A epígrafe do Capítulo III do Regulamento Administrativo n.º 26/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2021, é alterada para «Serviços dos registos e do notariado».

2. Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 22.º, 24.º e 30.º da Regulamento Administrativo n.º 26/2015 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Natureza e dependência

1. [Anterior texto do artigo].

2. A DSAJ funciona na dependência do Secretário para a Administração e Justiça.

Artigo 2.º

Atribuições

[…]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) Prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Conselho Consultivo da Reforma Jurídica, ao Centro de Formação Jurídica e Judiciária, à Comissão de Apoio Judiciário, ao Conselho dos Registos e do Notariado, à Comissão para a Protecção às Vítimas de Crimes Violentos e demais organismos, nos termos da lei;

- (十二) [.....] 12) [...];
- (十三) [.....] 13) [...];
- (十四) [.....] 14) [...].

第四條
局長的職權

- [.....]
- (一) [.....]
- (二) 統籌法務局的年度活動計劃、工作報告、預算建議及其修改，並提交監督實體審批；
- (三) [.....]
- (四) [.....]
- (五) [.....]
- (六) [.....]

第二十二條
行政及財政管理廳

- 一、[.....]
- (一) [.....]
- (二) [.....]
- (三) [.....]
- (四) [.....]
- (五) 向法務局各附屬單位提供行政及技術輔助；
- (六) [.....]

第二十四條
財政及財產處

- [.....]
- (一) 編製法務局的預算建議及其修改，並執行預算上的會計工作；
- (二) 徵收法律規定的手續費、費用或任何其他款項，並將之送交財政局，以及執行相應的會計處理及出納活動；

Artigo 4.^o**Competências do director**

- [...]:
- 1) [...];
- 2) Coordenar a elaboração do plano anual e relatório de actividades da DSAJ, bem como das propostas de orçamento e suas alterações, e submetê-los à apreciação da entidade tutelar;
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...].

Artigo 22.^o**Departamento de Gestão Administrativa e Financeira**

- 1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) Prestar apoio administrativo e técnico às subunidades orgânicas da DSAJ;
- 6) [...].
- 2. [...].

Artigo 24.^o**Divisão Financeira e Patrimonial**

- [...]:
- 1) Elaborar as propostas de orçamento da DSAJ e suas alterações, e assegurar a respectiva execução contabilística;
- 2) Cobrar e remeter à Direcção dos Serviços de Finanças emolumentos, taxas ou quaisquer outras quantias previstas na lei e proceder ao correspondente processamento contabilístico e operações de tesouraria;

(三) [.....]

3) [...];

(四) [.....]

4) [...];

(五) [.....]

5) [...].

第三十條
**在登記及公證機關和法律及司法培訓中心
 擔任職務的人員的從屬**

一、〔原有條文〕

二、由法務局安排在法律及司法培訓中心擔任職務的人員，從屬於該中心的主任，但不影響賦予法務局的機關與部門的職權。”

第九條
負擔

執行本行政法規所產生的負擔，由法務局預算中開支項目內的可動用資金承擔，如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第十條
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“法務公庫”的提述，經作出必要配合後，視為對“法務局”的提述；如有關提述須取決於具法律人格時，則視為對“澳門特別行政區”的提述。

第十一條
廢止

廢止：

(一) 第6/1999號行政法規第二條第二款所指的附件二(九)項；

(二) 第5/2001號行政法規《法律及司法培訓中心的組織及運作》第十一條第二款；

(三) 第10/2003號行政法規；

(四) 第26/2015號行政法規第三條第三款及第二十六條；

Artigo 30.º**Dependência hierárquica do pessoal em funções nos serviços dos registos e do notariado e no Centro de Formação Jurídica e Judiciária**

1. [Anterior texto do artigo].

2. O pessoal colocado pela DSAJ no Centro de Formação Jurídica e Judiciária para exercer funções depende hierarquicamente do director do Centro, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos e serviços da DSAJ.»

Artigo 9.º**Encargos**

Os encargos resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento da DSAJ e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 10.º**Actualização de referências**

As referências ao «Cofre dos Assuntos de Justiça», constantes de leis, regulamentos, contratos e de demais actos jurídicos, são consideradas como feitas à «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça», com as necessárias adaptações, caso as respectivas referências dependam de personalidade jurídica, são consideradas como feitas à «Região Administrativa Especial de Macau».

Artigo 11.º**Revogação**

São revogados:

1) A alínea 9) do Anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;

2) O n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001 (Organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária);

3) O Regulamento Administrativo n.º 10/2003;

4) O n.º 3 do artigo 3.º e o artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2015;

(五)第30/2015號行政法規《修改第10/2003號行政法規〈法務公庫制度〉》；

(六)第212/2001號行政長官批示核准的《法律及司法培訓中心內部規章》第三條(三)項、(四)項及第六條(八)項。

第十二條

生效

本行政法規自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年八月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

5) O Regulamento Administrativo n.º 30/2015 — Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 10/2003 (Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça);

6) As alíneas 3) e 4) do artigo 3.º e a alínea 8) do artigo 6.º do Regulamento Interno do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2001.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

Aprovado em 11 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區 第30/2021號行政法規

外賣食品活動場所的登記制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章 一般規定

第一條 標的及範圍

一、本行政法規訂定經營外賣食品活動場所的登記制度。

二、本行政法規不適用於：

(一)臨時性展銷食品的場所或攤位；

(二)公共街市攤位或由市政署管理的售賣亭、茶座及小食店；

(三)按其他法規須領有准照或許可的食品業場所。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 30/2021

Regime de registo de estabelecimentos de actividades de *takeaway*

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece o regime de registo de estabelecimentos de exploração de actividades de *takeaway*.

2. O presente regulamento administrativo não se aplica:

1) Aos estabelecimentos ou bancas de carácter provisório que expõem à venda géneros alimentícios;

2) Às bancas dos mercados públicos ou quiosques, esplanadas e *snack bars* sob gestão do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM;

3) Aos estabelecimentos do sector alimentar sujeitos a licenciamento ou autorização por força de outros diplomas legais.